

Resolução CN-SESI nº 0151/2022

Altera a Política Nacional de Rateio de Despesas decorrentes do compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais do SESI com as demais entidades e órgãos do Sistema Indústria.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional do SESI;

Considerando que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelas administrações nacional e regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento do SESI;

Considerando a aprovação da Resolução CN-SESI nº 0103/2022, que instituiu a Política Nacional de Rateio no âmbito do SESI, ocorrida na 208ª Reunião deste Conselho, mesma ocasião em que foi deliberado sobre o compromisso de o tema ser reavaliado na Reunião de novembro de 2022;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho que recomendou aprimoramentos na Resolução acima mencionada.

Considerando o parecer CONJUR Nº 0192/2022, de 28/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0146/2022.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0151/2022

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Política Nacional de Rateio de Despesas, aprovada pela Resolução CN-SESI nº 0103/2022, na forma consolidada do Anexo Único.

Art. 2º Revogar a Resolução CN-SESI nº 0103/2022, deste Conselho Nacional do Sesi.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2023.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0151/2022**Anexo Único****POLÍTICA NACIONAL DE RATEIO DE DESPESAS****Compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais****1. Apresentação**

Esta política tem por finalidade estabelecer orientações nacionais de observância obrigatória para o rateio das despesas, quando o SESI e o SENAI, por meio dos seus órgãos nacionais ou regionais, compartilhem recursos humanos e/ou materiais, a exemplo de estruturas, de serviços, de processos e/ou de projetos, com entidades e órgãos do Sistema Indústria e/ou com quaisquer outras entidades.

2. Glossário

Para os fins desta Política, consideram-se:

- **Rateio:** divisão das despesas decorrentes do compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, a exemplo de estruturas, serviços, processos e/ou projetos, entre entidades e órgãos do Sistema Indústria e/ou entre estes e quaisquer outras entidades, conforme critérios determinantes definidos a partir das orientações estabelecidas nesta Política.
- **Entidades do Sistema Indústria:** Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federações estaduais das Indústrias, Instituto Euvaldo Lodi-Núcleo Central (IEL/NC), Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NR) e Centros de Indústrias.
- **Órgãos do Sistema Indústria:** Conselho Nacional, Departamento Nacional, Conselhos Regionais e Departamentos Regionais do SENAI (art. 14 a 16 do Regimento do SENAI); Conselho Nacional, Departamento Nacional, Conselhos Regionais e Departamentos Regionais do SESI (art. 18 a 20 do Regulamento do SESI).
- **Área compartilhada:** toda e qualquer unidade funcional, independentemente de ser alocada na estrutura organizacional como Serviço Corporativo, em que ocorra o compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais das entidades e órgãos do Sistema Indústria, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos.
- **Crítérios determinantes:** critério de rateio adotado pelas entidades e órgãos do Sistema Indústria.
- **Benefício:** resultado positivo esperado com o compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, tais como redução de custos fixos, economia em escala, padronização de processos e sistemas, melhoria dos níveis de serviços, maximização da utilização de recursos, etc.



- **Instrumento específico:** documento que formaliza a prática do compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, a exemplo de estruturas, serviços, processos e/ou projetos pelos Órgãos Nacionais e Regionais do Sesi e do SENAI com entidades e órgãos do Sistema Indústria e/ou com quaisquer outras entidades, contemplando, pelo menos, as seguintes informações: Área compartilhada, Objeto de rateio, Critérios determinantes, Entidade e/ou Órgão do Sistema Indústria e os respectivos percentuais de rateio por participante do compartilhamento.

- **Objeto de Rateio:** finalidade da utilização do recurso distribuído em estrutura, serviços, processos e/ou projetos.

- **Percentuais de Rateio:** é a unidade de medida que, diante do critério de rateio adotado, quantificará a participação de cada entidade ou órgão do Sistema Indústria participante do compartilhamento na despesa.

3. Dos Princípios, premissas e diretrizes

3.1 O compartilhamento de recursos humanos e materiais (estruturas, serviços, projetos ou processo) e os critérios de rateio de suas despesas deverão observar os seguintes princípios:

a) **Necessidade** - Optar-se-á pelo compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais quando dessa medida resultar maior produtividade e/ou redução de custos.

b) **Proporcionalidade** - Cada entidade ou órgão do Sistema Indústria, como regra, deverá arcar apenas com a parte da despesa correspondente ao seu respectivo proveito no compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos.

c) **Eficiência** - O compartilhamento de recursos humanos e materiais poderá ocorrer quando dele advierem benefícios economicamente quantificáveis e qualitativos para cada uma das entidades ou órgãos do Sistema Indústria.

d) **Transparência** - A divulgação de dados e informações relativos ao compartilhamento de recursos humanos e materiais e dos critérios de rateio de suas despesas, por meio dos sítios eletrônicos dos órgãos do Sistema Indústria que adotarem tal prática.

3.2 A definição dos critérios de rateio das despesas dos recursos humanos e/ou materiais compartilhados deve considerar as seguintes premissas:

a) **Simplicidade** - O cálculo do rateio das despesas deve ser simples e de fácil obtenção e compreensão.



b) Justiça - O critério do rateio de despesas deve retratar o efetivo proveito dos recursos humanos e/ou materiais compartilhados pelas entidades e órgãos do Sistema Indústria, evitando indevido ônus para quaisquer dos participantes do compartilhamento.

c) Mensurabilidade - O benefício obtido com o compartilhamento dos recursos humanos e/ou materiais deve ser passível de aferição por cada entidade e órgão do Sistema Indústria.

d) Rastreabilidade - Os dados e as informações relativas ao compartilhamento dos recursos humanos e/ou materiais e ao rateio das respectivas despesas devem estar disponíveis e permitir a reprodução do cálculo do rateio em toda sua extensão.

3.3. São diretrizes a nortear a construção e a adoção dos critérios de rateio:

a) O critério de rateio de despesas deve ser customizado para considerar o efetivo proveito advindo dos recursos humanos e/ou materiais compartilhados por parte de cada entidade ou órgão do Sistema Indústria.

b) Excepcionalmente, poderá ser adotado critério estimado de rateio, quando não for possível mensurar o efetivo proveito decorrente dos recursos humanos e/ou materiais compartilhados pela entidade ou órgão do Sistema Indústria.

c) No caso de imóveis compartilhados, as despesas deverão ser rateadas proporcionalmente ao uso.

d) Em caso de desligamento de empregado das entidades e órgãos do Sistema Indústria, as verbas rescisórias deverão ser rateadas, a partir de critério que considere o tempo de prestação de serviço do empregado nas áreas compartilhadas e não compartilhadas.

3.4. Não serão admitidos:

a) Critérios de rateio que, sem considerar o efetivo proveito advindo do compartilhamento dos recursos humano e material, tomem por base a receita total, ou a receita de contribuição compulsória, ou a disponibilidade financeira, ou o orçamento da entidade ou órgão do Sistema Indústria, ou, ainda, qualquer outra referência similar.

b) O rateio de despesa de recursos humanos e/ou materiais, quando o proveito decorrente desse compartilhamento for exclusivo de uma entidade ou de um órgão do Sistema Indústria.

4. Da Formalização, Monitoramento, Revisão e Divulgação.



4.1. Da formalização:

Sempre que houver o compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, deverá ser formalizado o respectivo termo de rateio das despesas dele decorrentes, contendo, ao menos, a descrição da estrutura, dos serviços, dos processos e/ou dos projetos compartilhados, os critérios determinantes e seus respectivos percentuais (ou outra forma clara de parâmetro de mensuração).

4.2. Do Monitoramento:

Periodicamente, as entidades e órgãos do Sistema Indústria deverão testar a aderência dos critérios e percentuais de rateio em relação ao efetivo proveito decorrente dos recursos humanos e/ou materiais compartilhados, anotando e, se possível, justificando eventuais divergências. O resultado deste monitoramento deverá ser considerado quando da elaboração da proposta de rateio para o ano seguinte.

4.3. Da Revisão:

O termo de rateio deverá ser revisado anualmente para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária inicial (Plano de Ação) dos órgãos nacional e regionais, garantindo sua adequação as mudanças dos critérios e percentuais de rateio ocorridas no decorrer da execução orçamentária.

Sem prejuízo da revisão anual, o termo de rateio poderá ser modificado mediante termo aditivo quando houver significativa alteração no compartilhamento dos recursos humanos e/ou materiais, que desequilibre o benefício auferido entre as entidades ou órgãos signatários.

4.4. Da divulgação:

4.4.1. Em observância ao Princípio da Transparência, as informações do compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, bem como do rateio das despesas dele decorrentes, devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos da Transparência e de Prestação de Contas TCU dos Departamentos Nacionais e Regionais do SESI e do SENAI.

4.4.2. A divulgação das informações deve contemplar a estrutura física, de serviços, de processos e/ou de projetos e os respectivos critérios utilizados na sistematização de rateio, apresentados por entidade ou órgão do Sistema Indústria, a saber:

- 4.4.2.1 Área compartilhada (onde é executado o recurso);
- 4.4.2.2. Objeto de Rateio (finalidade do recurso);
- 4.4.2.3. Critério Determinante (qual o critério adotado);
- 4.4.2.4. Entidade e órgão do Sistema Indústria;
- 4.4.2.5. Percentual de rateio.



4.4.3. A divulgação das informações nos sítios eletrônicos da Transparência e de Prestação de Contas TCU observara modelo e procedimentos de carregamento de dados estabelecidos de comum acordo entre os Departamentos Nacionais e Regionais do SESI e do SENAI.

5. Disposições Finais

5.1. Esta Política também se aplica a entidades que, eventual ou rotineiramente, compartilhem seus recursos humanos e/ou materiais com órgãos nacionais ou regionais do SESI e do SENAI.

5.2. Os órgãos nacionais e regionais do SESI e do SENAI poderão regulamentar a presente Política, adotando normas complementares a presente Resolução.

